



Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI N°. 1.333/ 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MEIO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS MATRICULADOS NO SENAI DE PIRAPETINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Grande-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar meio de transporte ou fornecer passagens, visando conduzir os alunos matriculados no CIDT – “Dirceu de Oliveira Martins” de Pirapetinga – SENAI – Serviço de Aprendizagem Industrial (Ensino Profissionalizante) e residentes no Município, no itinerário de Volta Grande/Pirapetinga/Volta Grande, para os dias de aula no estabelecimento.

ARTIGO 2º - Para obtenção do benefício de que trata o art. 1º desta Lei, o aluno deve apresentar, na Secretaria Municipal de Assistência Social, o comprovante de matrícula na Instituição e, mensalmente, de frequência às aulas.

Parágrafo Único – A frequência do aluno inferior a 70% (setenta por cento) em um mês excluirá o mesmo do benefício, salvo se por motivo de força maior.

ARTIGO 3º - O número de matrículas dos alunos visando ao benefício desta Lei, será definido por Decreto Municipal a ser expedido no mês de janeiro de cada exercício .

ARTIGO 4º - Para as o cumprimento das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações do Orçamento Vigente, que poderão ser suplementadas, ou com abertura de Crédito Adicional Especial.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VOLTA GRANDE, 11 de Fevereiro de 2010.


Ari Pereira Campanati
Prefeito Municipal